



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.911/2025

EMENTA: "ALTERA O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 788, DE 12 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS - MT, PARA VINCULAR OS SERVIDORES EFETIVOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 120 da Lei Complementar nº 788, de 12 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 120. Os servidores municipais serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e demais normas previdenciárias aplicáveis.

§ 1º As contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente federativo observarão as alíquotas, prazos e demais disposições previstas na legislação do RGPS.

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar nº 788/2002 e quaisquer outras disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias para a regularização do vínculo previdenciário dos servidores junto ao RGPS.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT